



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 454 DE 13 DE JULHO DE 2017**

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS INTERNO E NORMAS A SEREM ADOTADOS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS E SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Francisco – PB, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** as obrigações legais expressas nos arts. 48 e 48-A da LRF (LC 101/2000), no Decreto 7.185, 27 de maio de 2010, quanto à disponibilização pelo Gestor, em tempo real, das informações sobre execução orçamentária e financeira,

**CONSIDERANDO** a obrigação de enviar as informações e/ou documentos sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, através do SAGRES CAPTURA, até as 24 horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de adotar procedimento para registro da execução orçamentária e financeira, bem como determinar expediente interno para Secretaria de Finanças e Setor de Contabilidade, para fins de cumprimento da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2017, sob pena de pagamento de multa diária e bloqueio de contas bancárias do município.

**CONSIDERANDO** ainda o exíguo tempo para realização destes procedimentos e outros necessários conferência e ajuste de contas contábeis do para fechamento do balancete mensal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo de execução orçamentária e financeira do Município de São Francisco observará as normas deste decreto e será obrigatoriamente realizado, em tempo real, com o registro de todos os atos relativos à movimentação orçamentária e financeira.

**Art. 2º** O cronograma de atividades e datas limite a serem observadas na execução orçamentária e financeira está definido no Anexo I.

**Art. 3º** A Secretaria de Finanças deverá adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do cronograma, dos procedimentos e dos prazos fixados.

**Art. 4º** Fica decretado expediente interno, a partir do dia 13 de julho de 2017, no período da tarde, para a Secretaria de Finanças e Setor de Contabilidade, para propiciar condições técnicas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

necessárias para registro da execução orçamentária e financeira do Município, nos termos da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2017, do TCE-PB.

**Art. 5º** Para fins de fechamento do balancete mensal, fica estabelecida que entre os dias 1º a 7º de cada mês, não poderá ser realizado no âmbito do município nenhum fato ou ato administrativo relativo a execução orçamentária e financeira, ficando portanto, sem atendimento ao público.

**Art. 6º** A Secretaria de Finanças poderá instituir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**  
**(Decreto nº 454, de 13/07/2017)**  
**DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DATA LIMITES**

ATIVIDADES		DATA FINAL
1.	A execução orçamentária e financeira deverá ser registrada, em tempo real, conforme exigência da Resolução do TCE/PB.	Devendo ser concluída até as 12 (doze) horas do dia seguinte à data do registro contábil.
2.	Não poderá haver registro da execução orçamentária e financeira, durante o período entre dias 1º a 7º de cada mês.	Sem movimentação nos dias 1º a 7º de cada mês.
3.	O envio das informações para a Contadora, para fins de fechamento do balancete, já com os lançamentos de todas as receitas, inclusive de rendimento bancário.	Até o dia 3 de cada mês.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco, Estado da Paraíba em 13 de julho de 2017.

  
**JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO**  
*Prefeito*